

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores dos bens entregues (4000 euros) representam 50 % do valor nominal da quota de 8 000 euros atribuída ao sócio que efectua tal entrada, sendo os restantes 50 % realizados em dinheiro.

16 de Março de 2005. — Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC, representada por *Carlos António Rosa Lopes*, ROC n.º 645).

Está conforme o original.

19 de Abril de 2005. — A Conservadora, *Almerinda da Conceição Esteves Rolo de Andrade*. 2000150225

RIO MAIOR

INFORSOARES — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Sede: Avenida de Paulo VI, lote 60, 2.º, frente, freguesia e concelho de Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 01067/991130; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/991130.

Certifico que, entre João Paulo das Neves Soares, casado sob o regime da comunhão geral com Isabel Maria Costa Figueiredo, residente na Avenida de Paulo VI, lote 60, 2.º, frente, Rio Maior, e Jorge Manuel Soares Paiva, solteiro, maior, residente na Praceta do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco 3, 3.º C, Alcanena, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INFORSOARES — Comércio e Serviços de Informática, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Paulo VI, lote 60, 2.º, frente, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou extinguir sucursais e outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos órgãos sociais mais convenha e adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: a comercialização de material informático, importação e exportação, prestação de serviços da área da informática da publicidade e marketing, importação e exportação de equipamento de telecomunicações e de equipamento para escritório e hotelaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos e está dividido em duas quotas, uma de seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e seis escudos pertencente ao sócio João Paulo das Neves Soares e uma de quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos pertencente ao sócio Jorge Manuel Soares Paiva.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos gerentes designados em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios João Paulo das Neves Soares e Jorge Manuel Soares Paiva.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

ARTIGO 6.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos de fiança, abonações, letras de favor ou em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre sócios, entre cônjuges ou entre descendentes e ascendentes. Depende sempre do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos,
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada à reserva legal, serão aplicados conforme o que for deliberado em assembleia geral, que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesses da sociedade, não distribuindo lucros.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Correia Marto*. 3000219824

TRANSSOURÕES — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, L.^{DA}

Sede: lugar de Sourões, freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 00769/941006; identificação de pessoa colectiva n.º 503286079; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 02/000229.

Certifico que, por escritura lavrada em 4 de Fevereiro de 2000, de fl. 88 a fl. 89 v.º do Livro n.º 64-F do Cartório Notarial de Rio Maior, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, com a quantia de 9 944 600 000\$, subscrito em dinheiro, do seguinte modo: 4 872 300\$ pelo sócio Carlos Manuel Piedade dos Santos da Silva; 5 072 300\$ pela sócia Rosinda da Silva Piedade dos Santos, e em consequência, foi alterado o respectivo contrato social, quanto aos artigos 2.º e 3.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

2.º

A sociedade tem por objecto transportes rodoviários de mercadorias, bens agrícolas, logísticas e outras actividades anexas e auxiliares de transportes rodoviários de cargas.

§ único

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de trezentos mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil euros pertencentes cada uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Piedade dos Santos da Silva e Rosinda da Silva Piedade dos Santos.

Foi depositado o texto completo do contrato social na sua redacção actualizada.

Conferida. Está conforme.

27 de Março de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*.
3000219895

DOMAG — CABELEIREIROS, L.ª

Sede: Rua de Serpa Pinto, 15, 1.º, frente, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1063/991029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/991029.

Certifico que, entre Dora Cristina Agostinho Azenha Reis, casada com Luís Miguel dos Santos Reis, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Vale do Carro, Alcanede, Santarém, e Magda Lúcia de Carvalho Eduardo, solteira, maior, residente na Rua João de Deus, 38, Santa Susana, A dos Francos, Caldas da Rainha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação DOMAG — Cabeleireiros, L.ª, com sede na Rua de Serpa Pinto, 15, 1.º, frente, em Rio Maior, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ 1.º Mediante deliberação da assembleia geral poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social o salão de cabeleireiros.

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos, estando realizado metade do capital, e a outra metade sendo a realizar no prazo de um ano, o qual corresponde à soma das seguintes duas quotas: uma quota de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Dora Cristina Agostinho Azenha Reis; uma quota de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Magda Lúcia de Carvalho Eduardo.

ARTIGO 4.º

Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante de global correspondente ao quintuplo do capital social, e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porem a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedente, os quais terão sempre direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Magda Lúcia de Carvalho Eduardo.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 8.º

Em ampliação dos poderes de gerência, os gerentes poderão tomar de arrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial, trespassar ou ceder qualquer estabelecimento comercial ou industrial.

ARTIGO 9.º

Fica vedado aos gerentes, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor e outras semelhantes.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência. Salvo se a lei prescrever outras formalidades ou estabelecer prazos mais dilatados.

ARTIGO 11.º

(transitório)

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do depósito das entradas para pagar as despesas de constituição da sociedade e outras necessárias à prossecução do objecto social, e praticar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Conferida. Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora interina, *Ana Maria Correia Marto*.
3000219823

TOMAR

PELOMENOS — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02210; identificação de pessoa colectiva n.º P 506621049; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/12082003.

Certifico que entre Afonso Marcelo Correia André e sua mulher Maria Teresa Ferreira Pereira André, casados na comunhão de adquiridos e moradores em Tomar, na Rua de Angelina Vidal, 1, 1.º, esquadro.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pelomenos — Serviços de Contabilidade, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Centro Republicano, 119, rés-do-chão, freguesia de Tomar (Santa Maria dos Olivais), concelho de Tomar.

3 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria de apoio aos negócios e à gestão de empresas e particulares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Afonso Marcelo Correia André; e uma de quinhentos euros pertencente à sócia Maria Teresa Ferreira Pereira André.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Afonso Marcelo Correia André.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.